



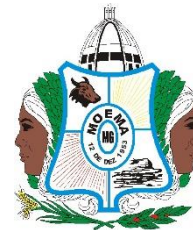
# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 643/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 41/2023**

O Município de Moema/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua Caetés, 444 – Centro – CEP 35604-000, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quem possa se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de aquisição de gêneros alimentícios, através da Agricultura Familiar, Grupos Formais e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/2009, e nas Resoluções FNDE/CD nº 38/2009, 26/2013, 4/2015, 06/2020 e 21/2021, Portaria SAF/MAPA nº 242 de 08/11/2021, Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei Federal nº 8.666/93. Por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O prazo para a entrega dos envelopes, julgamento e classificação dos Projetos de Venda propostos, será no dia **27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024 até às 13:00 (nove horas)**, na Sala de Reuniões do Município de Moema, sito na Rua Caetés, 444 – Centro – Moema/MG.

### **I. DO OBJETO**

1.1- A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (PNAE) para consumo dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução nº 21/2021 FNDE, para o ano letivo de 2024, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Anexo I.

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Minuta de contrato**

**Anexo III – Modelo de Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar**

**Anexo IV – Dados para elaboração do Termo de Contrato**

### **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, que atenderem a todas as exigências deste edital e anexos.

2.2 – A forma de participação está baseada nas Resoluções nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e suas alterações.



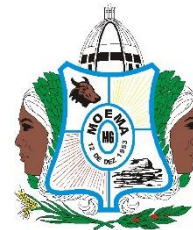
## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.3 – Os fornecedores serão agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de Declaração de Aptidão conferida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP jurídica ou física, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, organizados em grupos formais ou informais.

2.4 – Os participantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item III do edital, e no envelope nº 02 o Projeto de Venda, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além do nome do produtor, razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>DOCUMENTAÇÃO</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023</b> <b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> <b>ENDEREÇO</b> <b>TELEFONE</b> <b>E-MAIL</b>	<b>ENVELOPE Nº 02</b> <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS</b> <b>ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA</b> <b>FAMILIAR</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023</b> <b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> <b>ENDEREÇO</b> <b>TELEFONE</b> <b>E-MAIL</b>
--	--

2.5 – Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pelo proponente, ou enviados pelo Correio ou outros serviços de entrega, até a data e horário de abertura estabelecida no preâmbulo deste Edital. No entanto, o Município de Moema/MG não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

2.6 – O proponente poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.7 – A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

### III – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

3.1 – O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos. Para habilitação das Propostas exigir-se-á:

#### 3.1.1 – Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III)
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



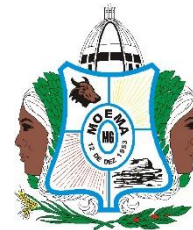
## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT.

### **3.1.2 – Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT.

### **3.1.3 – Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, assinado pelo representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT;
- i) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela CPL;



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



j) Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos necessários a habilitação, fica facultado ao Município de Moema/MG a abertura do prazo de oito dias úteis para regularização, conforme o parágrafo 3 do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

**Observação: O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação orienta que as Entidades Executoras do PNAE aceitem o registro do (a) NIS do (a) agricultor (a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, já no ano de 2023. Orienta-se que as Entidades Executoras do PNAE facilitem a verificação do NIS com base na apresentação do CPF e, caso seja necessário, apoiem o (a) agricultor (a) identificado como de povos e comunidades tradicionais na atualização do Número de Identificação Social (NIS) quando os campos relacionados à identificação como indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, por força maior, não estiverem preenchidos.**

### **3.1.4 – Demais observações sobre os documentos:**

#### **3.1.4.1 - Para polpas de frutas pasteurizadas:**

- **Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para o estabelecimento (s) e produto (s).**

- **Quando terceirizado o beneficiamento dos produtos deverá enviar: Contrato de terceirização registrado em Cartório; ART da beneficiadora; Declaração de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) atestando que o proponente realiza diretamente o processo de produção, coleta, armazenamento e comercialização.**

### **IV – Do Projeto de Venda – ENVELOPE Nº 02**

4.1 – O Projeto de Venda (para os grupos formais, informais ou agricultores individuais) Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, Resolução nº 04/2015, Resolução nº 06 de 2020 e Resolução 21/2021 FNDE, baseado nas especificações (quantidade, preços, etc).

4.2 – Nos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e o nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx
- b) Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização;



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.3.1 – Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.3.2 – Cabe às EEX. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

4.3.3 – Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda;

4.3.4 – Os grupos formais ou informais e os agricultores individuais interessados deverão apresentar os envelopes de habilitação e de Projeto de Venda na sala de licitações, localizada na Rua Caetés, 444 – centro – Moema/MG – nesta cidade, de 12h às 17h, em dias de expediente, até o horário de abertura da sessão pública indicado no preâmbulo deste Edital.

4.4 – Sem caráter desclassificatório solicita-se a indicação da pessoa responsável para assinatura do Termo de Credenciamento e, no caso de vencedora, os dados bancários (nome, número da agência e da conta corrente).

### **V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 – Os Projetos de Venda serão classificados e julgados com fundamento no art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e a Resolução nº 04/2015, obedecendo à seguinte ordem de desempate:

5.1.2 – Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

#### **a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

#### **b) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV – Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nas letras a e b do item 5.1.2.

V – No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

VI – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.2 – Cada grupo de fornecedores formal ou informal e agricultores individuais deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

### **VI – Do Resultado**

6.1 – O resultado do credenciamento será em até 2 (dois) dias úteis após a sessão de julgamento ou da conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará publicado no site: [www.moema.mg.gob.br](http://www.moema.mg.gob.br), aba licitações.

### **VII – Dos Recursos**

7.1 - Qualquer interessado poderá recorrer do resultado do credenciamento, manifestando até o 1º (primeiro) dia útil subsequente a divulgação da decisão, formalmente, mediante protocolo de recurso na sala de licitações.

#### **7.2 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:**

- a) Serem digitalizados e devidamente fundamentados;
- b) Poderão ser encaminhados para o e-mail: [comprasmoema01@gmail.com](mailto:comprasmoema01@gmail.com) mediante petição assinada de forma eletrônica, protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações de 2ª a 6ª feira ou encaminhados pelos Correios.

### **VIII – Da Responsabilidade dos Fornecedores**

8.1 – Os fornecedores que aderirem a este credenciamento declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 – O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, e conforme mapas de entrega fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3 – Os entregadores deverão estar com uniformes adequados e limpos.



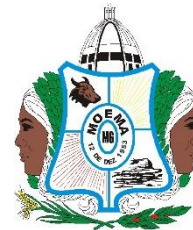
## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.4 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as especificações no Anexo I deste Edital, efetuando a troca daquelas que forem considerados de má qualidade.

8.5 – Para os itens que necessitam de refrigeração em temperatura adequada, realizar o transporte preferencialmente em veículo isotérmico, capaz de garantir a boa qualidade dos produtos.

### **IX – Da Dotação Orçamentária**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 2158.

### **X – Das Condições Contratuais**

10.1 – O contrato a ser firmado em decorrência desta Chamada Pública poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei 8666/93.

10.2 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Moema/MG e desde que não afete a boa execução do contrato.

### **XI – Da Assinatura do Contrato**

11.1. A Administração convocará o licitante, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8666/93, no prazo de até 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

11.2. O fornecimento dos itens somente será iniciado após a assinatura do contrato e emissão da OF (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal.

### **XII. Da Entrega**

12.1. Prazo para entrega dos objetos, que não poderá ser superior a 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento; uma vez por semana, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

12.2. A Prefeitura Municipal de Moema/MG, reserva-se o direito de não receber os objetos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93;

12.3. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os itens desta Chamada Pública em que se verifique irregularidades, no prazo máximo de 12 (doze) horas;



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



12.4. Despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos tributários, fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento serão por conta do fornecedor.

### **XIII – Do Valor Estimado e Forma de Pagamento**

**13.1- O valor total estimado das despesas do presente objeto, é de R\$340.491,00 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e um reais).**

13.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da emissão da respectiva Nota Fiscal entregue do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Moema/MG.

13.4 - Os produtores/associações deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [comprasmoema01@gmail.com](mailto:comprasmoema01@gmail.com).

13.5 – Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvida a contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

13.6- As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do agricultor, nome, CPF e número da DAP na frente do produto.

### **XIV- Da Contratação**

14.1- A contratação dos habilitados será por instrumento de contrato de fornecimento, mediante processo de Dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, em até 12 (doze) meses contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogado.

14.2- A contratada deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

14.3- O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Moema/MG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos produtos já fornecidos e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.4- São de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

14.5- Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento do fornecimento e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

14.6- O contratado somente fornecerá se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

14.7- Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

### **XV- Do Prazo e Aditamentos**





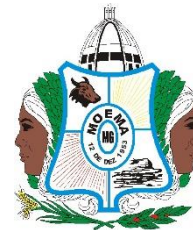
## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



15.1- O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, encerrando-se em 27/02/2025, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93.

15.2- De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% conforme previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93.

### **XVI. Da Gestão e Fiscalização**

**16.1.** O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**16.2** – O fornecimento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

16.3 – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

16.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução do fornecimento, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

16.5 – Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pelo fornecimento e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento,

16.6 – A fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos contratos, especialmente no que se refere a qualidade na entrega dos gêneros, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

### **XVII – Sanções**

17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 dias, caracterizando inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Moema/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita;
- e) Caso venha desistir da entrega dos itens, além de outras cominações legais, a multa será de 20% sobre o valor do total dos mesmos;

17.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Moema/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser



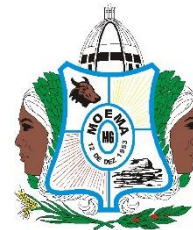
## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada, no prazo de 05 dias úteis da abertura da vista ao processo.

17.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.4 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8666/93.

### **XVIII – Da Rescisão**

18.1- Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo contratante, com as consequências a seguir previstas:

18.2.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo contratante, reduzida a termo nesta Chamada Pública, desde que haja conveniência do contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

18.2.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

18.2.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Devolução da garantia quando houver.
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

18.3 – A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

18.4 – Em caso de a adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **XIX. Do Regime Legal e das Condições de Habilitação**

19.1 – O presente edital rege-se basicamente pelo edital e pelas normas consubstanciadas pela Lei Federal nº 11.947/2009, e nas Resoluções do FNDE/CD nº 38/2009, 26/2013, 4/2015 e 6/2020, 21/2021 e Lei Federal 8666/93. Por meio da Secretaria Municipal de Educação.

19.2 – O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

### **XX – Da Publicação, do Foro e das disposições finais**

20.1. O Município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei Federal 8666/93.



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



20.2 – Fica eleito o foro da comarca de Bom Despacho/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

20.3 – O edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente credenciamento, poderá ser retirado pelo interessado através do site [www.moema.mg.gov.br](http://www.moema.mg.gov.br) abaixo licitações ou no local e horário abaixo relacionado:

Prefeitura Municipal de Moema/MG, Rua Caetés, 444 – centro – Moema/MG no horário de 12 às 17 horas de segunda a sexta feira.

**Moema/MG, 20 de dezembro de 2023.**

Alex Geraldo Gontijo

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2024, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os produtos são de uso constante na alimentação escolar dos alunos da rede municipal de educação e visam atender a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021 FNDE, que têm por objetivo fortalecer a Agricultura Familiar e estabelece que, do total dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A aquisição de gêneros alimentícios visa suprir as necessidades nutricionais dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino durante sua permanência no ambiente escolar, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Foram realizadas cotações de preços com produtores rurais, associações e cooperativas de produtores rurais, onde através desta cotação obteve-se o valor médio de cada produto ficando assim estabelecido como valor médio a ser pago pelo Município na aquisição dos produtos.

Segue no Anexo I, planilha descrição dos produtos, quantidade total, valor unitário e o valor total estimado.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	20301	520	kg	Abóbora tipo moranga, in natura, de primeira qualidade, peso médio 1kg, in natura, isenta de sujidades, livre de qualquer lesão de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassadas. Consistência e casca firmes	5,00	2.600,00
1	2	20302	520	kg	Abobrinha verde, in natura, sadias, frescas, sem danificações físicas ou mecânica, casca íntegra, sem substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de defensivos agrícolas (odor e sabor estranho), isenta de partes pútridas, não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassadas. Consistência e casca firmes	6,00	3.120,00
1	3	4649	1300	unid	Alface lisa, in natura, fornecimento: pés, de primeira qualidade, com folhas íntegras e firmes, livre de fungos e isenta de partes pútridas.	3,90	5.070,00



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



					Não poderá estar murcha. Folhas brilhantes, lisas, firmes e sem marcas escuras. Cor verde claro. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados		
1	4	8881	150	kg	Alho, a granel, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, calibre 5/6, sem defeitos graves, sem podridão, murchos, e com ausência de pedúnculo, mofo ou deformados	25,90	3.885,00
1	5	17835	650	kg	Batata doce, in natura, de primeira qualidade, não esverdeada. Em rachaduras ou pontos escuros. Tamanhos uniformes. Sem lesões de origem física ou mecânica, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. In natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassadas	6,00	3.900,00
1	6	1902	1300	kg	Batata inglesa, in natura, de primeira qualidade, não esverdeada. Sem brotos, rachaduras ou pontos escuros. Tamanhos uniformes. Sem lesão de origem física ou mecânica, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. In natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	5,00	6.500,00
1	7	1906	780	kg	Beterraba, in natura, de primeira qualidade. Tamanho médio a grande. Casca lisa, sem indício de germinação, isenta de sujidades. Fresca, compacta e firme. Livre de qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isenta de partes pútridas. A casca deve ser roxa, lisa e uniforme, sem manchas ou rachaduras. As folhas devem ser de tamanho médio. A raiz deve estar firme, sem consistência esponjosa. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassadas. Vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades	5,20	4.056,00
1	8	17847	300	kg <b>o valor unitário deverá ser feito em kg</b>	Brócolis, in natura, de qualidade extra, tamanho médio, limpo, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, sem imperfeições, sem larvas ou danos mecânicos que comprometam o produto, sem sujidades, não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	14,90	4.470,00
1	9	15612	300	kg	Cara barbado, in natura, de primeira qualidade, sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livre de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca e de aspecto fresco. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	7,50	2.250,00
1	10	1904	650	kg	Cebola de cabeça, a granel, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou sinais de apodrecimento. Acondicionadas em caixas plásticas, sacos plásticos ou sacas de ráfia. Isentas de sujidades, parasitas e larvas	6,00	3.900,00
1	11	1905	1000	kg	Cenoura, a granel, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, de boa qualidade, fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, isento de sujidades, parasitas, larvas, insetos, rachaduras, cortes e perfurações, piso e tamanho médios	5,00	5.000,00
1	12	1907	650	kg	Chuchu, in natura, de primeira qualidade. Casca lisa. Tamanho médio a grande. Isento de fungos e indícios de germinação. Compacto e firme, sem lesões, perfurações e cortes. Verde, novo. Não poderá estar murcho. Vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de defeitos de deterioração e brotação. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	5,00	3.250,00
1	13	20303	650	unid (molhe)	Couve manteiga, in natura, fornecimento tipo molhe. Tipo manteiga, verde, tenra, folhas firmes, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas. Cada molhe com 12 folhas de tamanho aproximado de 30 cm excluindo o talo. Folhas sem imperfeições, sem larvas, parasitas ou danos mecânicos que comprometam o produto. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	3,50	2.275,00



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



1	14	143	300	kg o valor unitário deverá ser feito em kg	Couve-flor, in natura, de qualidade extra, tamanho médio, limpa, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, sem larvas ou danos mecânicos que comprometam o produto, sem sujidades, não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	14,90	4.470,00
1	15	11186	1000	kg	Mandioca descascada, in natura, de primeira qualidade, massa branca, carnuda e grossa, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos, danos mecânicos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície, adequada à manipulação, transporte e consumo	10,00	10.000,00
1	16	1908	650	kg o valor unitário deverá ser feito em kg	Repolho liso, in natura, de primeira qualidade. Isento de fungos e sujidades. Sem cortes e danos. Folhas sem estragos, rupturas. Com coloração uniforme, sem manchas. Livre de enfermidade e qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isento de partes pútridas. O repolho deve ter cabeça redonda, chata ou pontuda. Deve ser firme e pesado. As folhas devem estar fechadas e não devem apresentar manchas escuras. Cor viva. A parte central externa do repolho deve ser firme e clara. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	4,50	2.925,00
1	17	1909	1500	kg	Tomate, in natura, de primeira qualidade. Tamanho médio a grande. Consistência firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos e enfermidades. Sem rupturas, isento de partes pútridas. Livre de danos de origem física ou mecânica. Deve estar firme, liso, sem furos, manchas ou ferimentos. Cor avermelhada. Aroma agradável. Tipo salada. Firme, íntegro, com textura e consistência de vegetal fresco. Maturação adequada para consumo. Livre de podridão ou passado. Não deve conter fungos bolores, picadas de insetos ou amassados	8,00	12.000,00
1	18	1915	1000	unid	Abacaxi pérola, in natura, com coroa, de qualidade extra, fruto maduro, sem sinais de podridão ou problemas na polpa ou casca, peso por unidade de aproximadamente 1,5 kg, produto limpo, sem sujidades, sem larvas ou danos mecânicos que comprometam o produto, não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	8,00	8.000,00
1	19	1912	2600	kg	Banana prata, in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca livre de fungos, maturação natural. Fornecimento em pencas, sem cortes, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta. Livre de qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isenta de partes pútridas. Deve conter cor amarela com pequenas manchas marrons. Cascas resistentes, firme, sem rachaduras nem partes moles. Deve estar presa firmemente a base da penca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	7,50	19.500,00
1	20	19822	2600	kg	Laranja Pêra, in natura, de primeira qualidade. Apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de partes pútridas. Peso médio 200 gramas. Casca lisa e fina, pesada. Deve ser macia. Boa consistência. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos. A cor deve ser amarelo-alaranjado	4,50	11.700,00
1	21	15613	300	kg	Limão taiti, in natura, de primeira qualidade. Apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de partes pútridas. Peso médio 60gr/cada. Casca lisa e fina, pesada. Deve ser macia. Boa consistência. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos	7,90	2.370,00
1	22	19827	1300	kg o valor unitário deverá ser feito em kg	Mamão formoso, in natura, de primeira qualidade. Semi maduro. Consistência firme. Casca íntegra, sem amassamentos e lesões microbianas, com sabor adocicado. Maturação adequada para consumo. Textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	7,00	9.100,00
1	23	14455	400	kg	Manga tipo Tommy Atkins, in natura, sem partes podres, rachaduras, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo, não deve estar murchas, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica. Peso	10,00	4.000,00



# MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



					médio 300 gr/cada, não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos		
1	24	1913	1800	kg <b>o valor unitário deverá ser feito em kg</b>	Melancia redonda, in natura, tamanho regular, de primeira qualidade, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e madura, com polpa firme e intacta. Maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados	4,50	8.100,00
1	25	20304	300	kg	Mexerica tipo pokan, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de partes pútridas. Peso médio 200gr/cada. Cor alaranjada quando madura, arredondada, pesada, de cor brilhante e intensa, cheiro e sabor próprio. Deve ser macia. Boa consistência. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos	7,00	2.100,00
1	26	19806	800	pct	Arroz polido tipo I, grupo beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, no mínimo de 80% de peso de grãos inteiros, isentos de sujidades e materiais estranhos e quaisquer adulterações ou contaminações. Embalagem plástica atóxica, transparente de 5 Kg. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade <b>Deve apresentar validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega</b>	33,00	26.400,00
1	27	19815	200	unid	Farinha de Mandioca Torrada grupo seco, subgrupo fina, classe amarela, produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes da mandioca (manibot utilíssima) isenta de matérias terrosas, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras, embalagem plástica atóxica transparente de 500 g. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade <b>Deve apresentar validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega</b>	9,50	1.900,00
1	28	4616	1300	kg	Feijão cariquinho tipo 1, excelente qualidade, grupo beneficiado anão, variedade cariquinho tipo I novo, teor máximo de impureza de 2%, constituído de grãos inteiros, são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, isento de adulterações ou contaminações, embalagem plástica atóxica de 1 kg. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade <b>Deve apresentar validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega</b>	7,00	9.100,00
1	29	20853	800	unid (pente de 30 ovos)	Ovos de Galinha - Caipira pesando no mínimo 50grs por unidade, isento de sujidades, fungos, trincas, substâncias tóxicas, cor e odor. Deve ser entregue em embalagem apropriada com 30 unidades, etiquetada identificando a instituição que está sendo entregue e a quantidade total. Condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). <b>Deve apresentar validade mínima de 15 dias a contar da data da entrega</b>	25,00	20.000,00
1	30	284	2600	kg	Polvilho Doce, tipo 1, fabricado a partir de matérias primas são e limpas, produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, não podendo estar úmida ou rançosa; embalagem de 1kg. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade <b>Deve apresentar validade mínima de 24 meses a contar da data da entrega</b>	13,00	33.800,00
1	31	5198	120	unid	Manteiga de leite pura, com sal. Fornecimento: embalagem plástica com 500 gramas. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade <b>Deve apresentar validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega</b>	25,00	3.000,00
1	32	20314	650	kg	Queijo Minas Curado ou meia cura: Leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coagulante e fermento láctico. Deve possuir registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária. Peça de aproximadamente 1 kg. Na embalagem deve conter ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação/manipulação, data de validade.	55,00	35.750,00



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



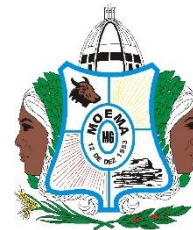
					<b>Deve apresentar validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega</b>			
1	33	19016	400	kg	Polpa de Abacaxi. Polpa de fruta sabor abacaxi (pasteurizada), congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Fornecimento: entrega em embalagem plástica contendo 1 kg (pasteurizada). Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza	30,00	12.000,00	
1	34	19015	400	kg	Polpa de Acerola. Polpa de fruta sabor acerola (pasteurizada), congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Fornecimento: entrega em embalagem plástica contendo 1 kg (pasteurizada). Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza	30,00	12.000,00	
1	35	19017	400	kg	Polpa de Goiaba. Polpa de fruta sabor goiaba (pasteurizada), congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Fornecimento: entrega em embalagem plástica contendo 1 kg (pasteurizada). Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza	30,00	12.000,00	
1	36	19014	400	kg	Polpa de Maracujá. Polpa de fruta sabor maracujá (pasteurizada), congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Fornecimento: entrega em embalagem plástica contendo 1 kg (pasteurizada). Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza	35,00	14.000,00	
1	37	19018	400	kg	Polpa de Pitaya. Polpa de fruta sabor pitaya (pasteurizada), congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Fornecimento: entrega em embalagem plástica contendo 1 kg (pasteurizada). Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza	40,00	16.000,00	
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>340.491,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$341.491,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais).**

## **Critérios para aceitação do objeto e fiscalização**

Os itens deverão estar em conformidade com o exigido neste edital, devidamente fiscalizados por responsável da Secretaria Municipal de Educação. O prazo de entrega dos objetos, não poderá ser superior a 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, uma vez por semana, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. A Prefeitura Municipal de Moema/NG, reserva-se o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93. A contratada é obrigada a promover imediatamente a troca dos itens que porventura não atendam as condições gerais constantes deste edital, da descrição do objeto (Anexo II). A licitante vencedora terá o prazo de até 3 dias úteis para assinatura do contrato, sendo que o mesmo será enviado via e-mail, assinado eletronicamente e devolvido neste prazo.





## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto no contrato celebrado entre as partes;
- b) Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no edital;
- c) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para efetuar a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

## **DA CONTRATADA**

- a) Obriga-se a contratada a entregar os itens desta Chamada Pública dentro dos respectivos prazos de validade e observado os prazos e condições estabelecidos, devendo substituir imediatamente a troca dos itens que porventura não atendam as condições gerais constantes deste edital, da descrição do objeto;
- b) Garantir boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração;
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato;
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou em decorrência da entrega do objeto, após apuração das responsabilidades;
- e) Manter-se, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública.

## **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei 8666/93, no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei.

A entrega dos itens somente se dará após a assinatura e emissão da OF (Ordem de Fornecimento) pela Prefeitura Municipal de Moema/MG.

## **DA ENTREGA**

- a) O fornecedor deverá entregar os itens desta Chamada Pública nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Ordem de Fornecimento e mapa de entrega no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de emissão desta, sendo que serão rigorosamente conferidos, no ato da entrega pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade:
  - O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
  - Para gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (exemplo lona) em perfeitas condições de higiene.
  - Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente em caminhão frigorífico, veículo exotérmico, refrigerado com um mecanismo capaz de garantir a boa qualidade dos produtos que necessitem de refrigeração em temperatura adequada, em perfeitas condições de higiene.



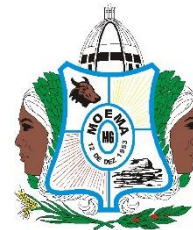
## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- No caso de veículos abertos, os precízeis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

- c) Os entregadores dos gêneros alimentícios devem estar com uniformes adequados e limpos;
- d) Data de produção, o prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.
- e) A Prefeitura Municipal de Moema/MG, reserva-se o direito de não aceitar os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.
- f) Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito.

### **PENALIDADES APLICÁVEIS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 dias, caracterizando inexecução parcial
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei 8666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Moema/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita;
- e) Caso venha desistir da entrega dos itens, além de outras cominações legais, a multa será de 20% sobre o valor total dos mesmos;

- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Moema/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada, no prazo de 05 dias úteis da abertura da vista ao processo.

- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8666/93.

### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos itens e da emissão da Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Educação ou através do e-mail [comprasmoema01@gmail.com](mailto:comprasmoema01@gmail.com), neste e-mail também deverá ser enviado o arquivo XML e a Danfe da Nota Fiscal eletrônica.

---

**Alex Geraldo Gontijo**  
**Presidente da CPL**



## CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ de fornecimento de produtos que entre si celebram o Município de Moema/MG e \_\_\_\_\_, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em consonância com o Edital da Chamada Pública nº 01/2023.

**MUNICÍPIO DE MOEMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua Caetés, 444 – centro – Moema/MG, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal o Sr. Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de Moema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, possuidor do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES Nº 26/2013, 06/2020 e 21/2021 (FNDE), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANO LETIVO 2024.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante do Edital e deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA



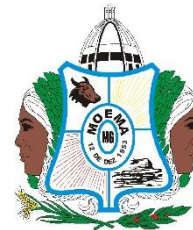
## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1 – O Fornecedor deverá entregar os itens desta Chamada Pública nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Ordem de Fornecimento e mapa de entrega no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de emissão desta, sendo que serão rigorosamente conferidos, no ato da entrega, por pessoal responsável.

4.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as especificadas no Anexo I deste edital, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade.

4.3 – O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

4.4 – Para os gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (exemplo lona) em perfeitas condições de higiene.

4.5 – Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente em caminhão frigorífico, veículo exotérmico, refrigerado com um mecanismo capaz de garantir a boa qualidade dos produtos que necessitem de refrigeração em temperatura adequada, em perfeitas condições de higiene.

4.6 – No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

4.7 – Os entregadores dos gêneros alimentícios devem estar com uniformes adequados e limpos.

4.8 – Data de produção, o prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

4.9 – A Prefeitura Municipal de Moema/MG, reserva-se o direito de não aceitar os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.10 – Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O preço global deste contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, é o valor total apresentado pelos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1 – No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos tributários, fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.2 – Os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Moema/MG serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da respectiva Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Educação.

6.3 – Os fornecedores deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com Danfe, o arquivo XML para o endereço [comprasmoema01@gmail.com](mailto:comprasmoema01@gmail.com).

6.4 – Caso a Nota Fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5 – As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do Agricultor, nome, CPF e número da DAP na frente do produto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 – DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto na cláusula sexta;
- b) Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no edital;
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para efetuar a troca daqueles que forem considerados de má qualidade
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

#### **7.2 – DA CONTRATADA**

- a) Entregar os itens, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital;
- b) Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos subcontratados e/ou decorrência do fornecimento, após apuração de responsabilidades.
- e) Manter-se, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- f) O transporte da mercadoria correrá por conta e risco da contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**



## **MUNICÍPIO DE MOEMA**

**CNPJ: 18.301.044/0001-17**

**RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355**

**CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS**

**E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br**



8.1 – A vigência do presente instrumento será até o dia **27/02/2025**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Moema/MG, observados os dispositivos da Lei 8666/93.

8.2 – De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% conforme previsto no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8666/93, observado o limite da modalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9.2 – O gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo caberá a Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 2158.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

11.1 – O presente contrato rege-se basicamente pelo edital da Chamada Pública nº 01/2023, e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8666/93, 11947/2009 e nas Resoluções do FNDE/CD nº 38/2009, 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

11.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8666/93.

11.3 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

11.4 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% calculada sobre o valor total estimado neste instrumento, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 dias, caracterizando a inexecução parcial;



b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 de Lei 8666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Moema/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade

d) Advertência escrita;

e) Caso venha desistir deste contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% sobre o valor total estimado da mesma.

12.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Moema/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Moema/MG, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a contratada tiver junto ao Município, devendo ser aplicada por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada, no prazo de 05 dias úteis da abertura da vista ao processo.

12.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

12.4 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

13.1 – O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos. Índice IPCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo contratante, com as consequências a seguir previstas:

14.2.1 – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo contratante, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência do contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação.



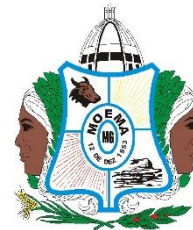
## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



14.2.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8666/93.

14.2.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito à:

a) Devolução de garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.3 – A rescisão de que trata o inciso do artigo 79, acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a V, ambos da Lei 8666/93.

14.4 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com os classificados em colocação subsequente, ou efetuar na Chamada Pública.

14.5 – Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Alaelson Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal de Moema/MG  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

01 \_\_\_\_\_

Nome

CPF

02 \_\_\_\_\_

Nome

CPF





# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

### ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

<b>PROJETO DE VENDA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023</b>
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>
<b>A – GRUPO FORMAL</b>
<b>1 – NOME DO PROPONENTE:</b>
<b>CNPJ Nº</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>
<b>NOME DO REPRESENTANTE:</b>
<b>CPF Nº</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA:</b>
<b>AGÊNCIA E BANCO:</b>
<b>B – GRUPO INFORMAL</b>
<b>1 – NOME DO PROPONENTE:</b>
<b>CPF Nº</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA:</b>
<b>C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)</b>
<b>NOME:</b>
<b>CPF</b>
<b>DAP</b>
<b>BANCO/AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA:</b>
<b>NOME:</b>
<b>CPF</b>
<b>DAP</b>
<b>BANCO/AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA:</b>
<b>NOME:</b>
<b>CPF</b>
<b>DAP</b>
<b>BANCO/AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA:</b>
<b>NOME:</b>
<b>CPF</b>
<b>DAP</b>
<b>BANCO/AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA:</b>
<b>NOME:</b>
<b>CPF</b>
<b>DAP</b>
<b>BANCO/AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA:</b>



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>	
<b>NOME DA ENTIDADE:</b>	
<b>CNPJ Nº</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>CPF</b>	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>	
<b>NOME DO AGRICULTOR:</b>	
<b>CPF</b>	
<b>DAP</b>	
<b>PRODUTO</b>	
<b>QUANTIDADE/VALOR</b>	
<b>TOTAL DO AGRICULTOR:</b>	
<b>NOME DO AGRICULTOR:</b>	
<b>CPF</b>	
<b>DAP</b>	
<b>PRODUTO</b>	
<b>QUANTIDADE/VALOR</b>	
<b>TOTAL DO AGRICULTOR:</b>	
<b>NOME DO AGRICULTOR:</b>	
<b>CPF</b>	
<b>DAP</b>	
<b>PRODUTO</b>	
<b>QUANTIDADE/VALOR</b>	
<b>TOTAL DO AGRICULTOR:</b>	
<b>NOME DO AGRICULTOR:</b>	
<b>CPF</b>	
<b>DAP</b>	
<b>PRODUTO</b>	
<b>QUANTIDADE/VALOR</b>	
<b>TOTAL DO AGRICULTOR:</b>	
<b>NOME DO AGRICULTOR:</b>	
<b>CPF</b>	
<b>DAP</b>	
<b>PRODUTO</b>	
<b>QUANTIDADE/VALOR</b>	
<b>TOTAL DO AGRICULTOR:</b>	
<b>NOME DO AGRICULTOR:</b>	
<b>CPF</b>	
<b>DAP</b>	
<b>PRODUTO</b>	
<b>QUANTIDADE/VALOR</b>	
<b>TOTAL DO AGRICULTOR:</b>	
<b>TOTAL DO PROJETO DE VENDA</b>	



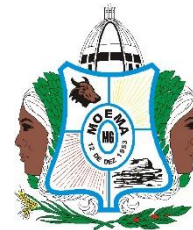
## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**PRODUTO/UNIDADE**

**QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO**

**VALOR TOTAL**

**TOTAL DO PROJETO DE VENDA**

**V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



### VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (BREVE HISTÓRICO)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima prestadas conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL E DATA

TELEFONE E EMAIL

ASSINATURA DO REP. LEGAL DO GRUPO FORMAL

CPF

LOCAL E DATA

AGRICULTORES FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL

ASSINATURAS

01

02

03

04



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**ANEXO IV**

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>CNPJ</b>
<b>ENDEREÇO</b>
<b>CIDADE/ESTADO/CEP</b>
<b>TELEFONE</b>
<b>NOME DA PESSOA PARA CONTATOS</b>
<b>TELEFONE CELULAR</b>
<b>EMAIL</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:</b>
<b>CARGO</b>
<b>CPF E RG</b>
<b>OBSERVAÇÃO: EM CASO DE REPRESENTAÇÃO POR PROCURADOR, JUNTAR O INSTRUMENTO DE MANDATO ESPECÍFICO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.</b>

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do responsável pelas informações